



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**WILLIAS NASCIMENTO SILVA**

**DIREITO AMBIENTAL: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA  
PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**WILLIAS NASCIMENTO SILVA**

**DIREITO AMBIENTAL: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA  
PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo dos Santos.

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S586d Silva, Willias Nascimento.

Direito ambiental: legislação brasileira e seus impactos na preservação do bioma Amazônico. / Willias Nascimento Silva. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023. 45 f.

Orientador: Prof. Ms. Everton Balbo dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Direito Ambiental Brasileiro. 2. Conferência de Estocolmo. 3. Floresta Amazônica. 4. Cooperação Internacional. I. Título. II. Santos, Everton Balbo dos.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**

Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**WILLIAS NASCIMENTO SILVA**

**DIREITO AMBIENTAL: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA  
PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao curso de Direito do Centro Universitário  
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para  
obtenção do título de bacharel em Direito

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo dos  
Santos.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Everton Balbo dos Santos  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

---

Prof. Dr. Hudson Carlos Avancini Persch  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

---

Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2023**

*Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus por proporcionar saúde, ânimo e as demais condições para seguir durante o período dessa jornada. Agradeço também aos meus pais por terem paciência comigo e me motivarem durante os momentos de dificuldade e contribuindo muito para minha formação.

Agradeço ao meu orientado pela paciência e pela dedicação em me ajudar a elaborar e concluir esse trabalho. Agradeço a minha noiva pela compreensão e o companheirismo, esteve sempre ao meu lado não deixando me desanimar.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.*

*Nelson Mandela*

## RESUMO

Este trabalho aborda o Direito Ambiental Brasileiro, analisando seu contexto histórico, evolução, eficácia na preservação do bioma amazônico e os desafios enfrentados. Iniciamos com o contexto global, destacando a influência da Conferência de Estocolmo em 1972 na conscientização ambiental brasileira. A evolução do Direito Ambiental é discutida, com ênfase na Constituição de 1988 e legislações subsequentes. A eficácia do Direito Ambiental na preservação da Amazônia é avaliada, revelando desafios como desmatamento, exploração ilegal, pressão agropecuária e infraestrutura. A falta de fiscalização e o enfraquecimento das agências ambientais agravam esses problemas. A proteção de terras indígenas é crucial, mas frequentemente enfrenta resistência. Considerando as mudanças climáticas, a preservação da Amazônia é uma responsabilidade global. A pesquisa destaca a importância da ação contínua, cooperação internacional e conscientização pública para garantir a sobrevivência desse bioma vital.

**Palavras-chave:** Amazônia, Direito ambiental, Preservação, Proteção.

## **ABSTRACT**

This paper looks at Brazilian environmental law, analyzing its historical context, evolution, effectiveness in preserving the Amazon biome and the challenges it faces. We begin with the global context, highlighting the influence of the Stockholm Conference in 1972 on Brazilian environmental awareness. The evolution of Environmental Law is discussed, with emphasis on the 1988 Constitution and subsequent legislation. The effectiveness of Environmental Law in preserving the Amazon is assessed, revealing challenges such as deforestation, illegal exploitation, agricultural pressure and infrastructure. The lack of enforcement and the weakening of environmental agencies aggravate these problems. The protection of indigenous lands is crucial, but often faces resistance. Considering climate change, preserving the Amazon is a global responsibility. The research highlights the importance of continued action, international cooperation and public awareness to ensure the survival of this vital biome.

**Keywords:** Amazon, Environmental law, Preservation, Protection.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Amazônia Legal Brasileira .....	19
--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 DO MEIO AMBIENTE E BIOMA AMAZÔNICO</b> .....	<b>15</b>
2.1 A IMPORTÂNCIA DA AMAZÔNIA PARA O CLIMA GLOBAL .....	16
2.2 DO BIOMA AMAZÔNICO E A AMAZÔNIA LEGAL .....	17
2.3 DAS CARACTERISTAS .....	19
<b>3 DO DIREITO AMBIENTAL</b> .....	<b>22</b>
3.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO .....	22
3.2 DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	23
3.3 DA CONSTITUIÇÃO E PRINCIPAIS LEIS DE PRESERVAÇÃO .....	25
3.3.1 DA CONSTITUIÇÃO .....	25
3.3.2 DA LEI Nº 6.938/1981 - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE .....	26
3.3.3 DA LEI Nº 9.605/1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS .....	26
3.3.4 DA LEI Nº 9.985/2000 - SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA.....	27
3.3.5 DA LEI Nº 11.284/2006 - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS .....	28
3.3.6 DA LEI Nº 12.651/2012 - CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO .....	29
3.3.7 DA LEI Nº 12.727/2012 - PROGRAMA MAIS AMBIENTE .....	30
3.3.8 DA LEI Nº 13.123/2015 - LEI DA BIODIVERSIDADE .....	31
3.3.9 LEI Nº 13.295/2016 - POLÍTICA NACIONAL DE BIOMAS E DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA .....	31
<b>4 DA EFICÁCIA NA PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO</b> .....	<b>33</b>
4.1 DESAFIOS NAS PERSPECTIVAS DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO NA PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO .....	34
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos valores naturais do planeta, o Bioma Amazônico, é fundamental para a regulação do clima global e para a preservação da biodiversidade. No entanto, o crescimento econômico e a exploração desenfreada de recursos naturais na região têm colocado em risco a integridade desse ecossistema complexo e vital. Nesse contexto, o Direito Ambiental assume um papel fundamental na proteção do bioma e na mitigação dos impactos negativos de atividades humanas. A legislação ambiental brasileira, em particular, é um dos principais instrumentos legais voltados à preservação da Amazônia. Este artigo visa analisar de forma abrangente a legislação ambiental brasileira em relação à Amazônia, identificando seus impactos na preservação desse bioma, bem como suas lacunas e desafios.

O presente trabalho se justifica, pois, a Amazônia, com sua riqueza em biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos, é um patrimônio de valor inestimável para o Brasil e o mundo. No entanto, a pressão por recursos naturais, o desmatamento e a exploração inadequada de terras têm ameaçado seriamente a integridade desse bioma. O Brasil possui uma vasta legislação ambiental, sendo o direito ambiental o maior instrumento legal para manter em harmonia o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. A partir deste trabalho, será justificado como essa legislação tem sido aplicada e se tem sido eficaz na preservação do Bioma Amazônico.

O objetivo geral deste trabalho é realizar uma análise crítica da legislação ambiental brasileira no contexto da Amazônia, identificando os desafios, as lacunas e os sucessos na preservação do bioma. Além disso, busca-se avaliar o impacto dessa legislação na região e seu papel na mitigação das ameaças à Amazônia.

Como objetivo específico será feita a análise da evolução da legislação ambiental brasileira relacionada à Amazônia ao longo do tempo.

Identificar os principais instrumentos legais e regulatórios relacionados à preservação da Amazônia.

Avaliar a eficácia da aplicação da legislação ambiental na região amazônica. Identificar lacunas e desafios na legislação e na sua aplicação, especialmente no que se refere ao combate ao desmatamento e à exploração de recursos naturais, propondo, ao fim, recomendações e soluções para fortalecer a legislação ambiental e melhorar a preservação do Bioma Amazônico.

Este artigo parte das seguintes hipóteses:

A legislação ambiental brasileira, apesar de extensa, enfrenta desafios na implementação eficaz de suas medidas de preservação na Amazônia. A expansão da fronteira agrícola, o desmatamento ilegal e a exploração de recursos naturais são ameaças significativas à preservação do Bioma Amazônico, em grande parte devido à fragilidade na aplicação da legislação.

A revisão e o fortalecimento da legislação ambiental, juntamente com a promoção da conscientização e a participação da sociedade, são elementos essenciais para a preservação de longo prazo da Amazônia e a promoção do desenvolvimento sustentável na região.

O trabalho elaborado segue um procedimento metodológico que abrange desde a coleta de dados até a análise dos dados. O estudo envolveu uma abordagem interdisciplinar que incorporou conhecimentos de direito ambiental, ecologia, geografia, e ciências sociais. A seguir, descreve-se o procedimento metodológico detalhado.

**Revisão Bibliográfica:** O processo teve início com uma revisão bibliográfica extensa. Foram consultadas fontes bibliográficas relevantes, incluindo livros, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e documentos técnicos. As referências bibliográficas utilizadas são mencionadas ao longo do trabalho e foram selecionadas com base em sua relevância para o tópico em questão. Alguns dos principais autores consultados incluíram Ana Flávia Barros-Platiau, Marcelo Pereira de Souza e Philip M. Fearnside, cujas obras forneceram informações valiosas sobre o Direito Ambiental Brasileiro, seu contexto histórico e a situação da Amazônia.

**Coleta de Dados Empíricos:** Além da revisão bibliográfica, dados empíricos também foram coletados a partir de fontes confiáveis, como relatórios de agências governamentais, organizações não governamentais, e instituições de pesquisa. Esses dados incluíram informações sobre o desmatamento na Amazônia, a evolução da legislação ambiental e estatísticas relacionadas à conservação ambiental.

Todas as fontes de dados e informações utilizadas no trabalho foram devidamente citadas e referenciadas de acordo com as normas acadêmicas, garantindo a integridade e credibilidade do trabalho.

O procedimento metodológico adotado permitiu uma análise aprofundada do Direito Ambiental Brasileiro, seu contexto histórico e sua eficácia na preservação do bioma amazônico. A abordagem interdisciplinar e a combinação de dados empíricos

com análise documental proporcionaram uma compreensão mais completa dos desafios e perspectivas no campo da conservação ambiental na Amazônia.

**Análise Documental:** Os dados coletados, tanto da revisão bibliográfica quanto da coleta de dados empíricos, foram submetidos a uma análise documental minuciosa. Isso envolveu a leitura crítica e a interpretação dos textos, bem como a identificação de tendências, pontos de convergência e divergência nas informações disponíveis.

**Abordagem Interdisciplinar:** Dada a natureza complexa do tópico, uma abordagem interdisciplinar foi adotada. Os dados legais e as políticas ambientais foram analisados à luz de informações e evidências ambientais, econômicas e sociais. Isso permitiu uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados na preservação do bioma amazônico.

**Contextualização e Síntese:** Os dados e informações coletados foram contextualizados dentro do cenário do Direito Ambiental Brasileiro e das questões de preservação na Amazônia. Isso envolveu a identificação de desafios, avanços e tendências, bem como a síntese das conclusões alcançadas.

Com base na análise dos dados, o trabalho foi elaborado seguindo a estrutura de um artigo acadêmico, com introdução, seções sobre o contexto histórico, evolução do direito ambiental, eficácia na preservação da Amazônia, desafios e perspectivas futuras, e uma conclusão que reúne os principais pontos do estudo.

Todas as fontes de dados e informações utilizadas no trabalho foram devidamente citadas e referenciadas de acordo com as normas acadêmicas, garantindo a integridade e credibilidade do trabalho.

O procedimento metodológico adotado permitiu uma análise aprofundada do Direito Ambiental Brasileiro, seu contexto histórico e sua eficácia na preservação do bioma amazônico. A abordagem interdisciplinar e a combinação de dados empíricos com análise documental proporcionaram uma compreensão mais completa dos desafios e perspectivas no campo da conservação ambiental na Amazônia.

## 2 DO MEIO AMBIENTE E BIOMA AMAZÔNICO

O meio ambiente é um tema crítico em todo o mundo, incluindo o Brasil. É o nosso recurso mais precioso, fornecendo ar, água, alimentos e suporte para a vida. No entanto, ao longo das décadas, o meio ambiente tem enfrentado uma série de desafios significativos, incluindo a poluição e a degradação (SÁNCHEZ, 2020).

Poluições como do ar, solo, água e outras são questões prementes no Brasil. A crescente urbanização, a industrialização e o desmatamento têm impulsionado de forma acelerada a destruição do meio ambiente. A Amazônia, uma das maiores florestas tropicais do mundo, tem sido particularmente afetada pela exploração madeireira e pela agricultura (SÁNCHEZ, 2020).

O Brasil tem uma série de leis e regulamentos destinados a proteger o meio ambiente, incluindo o Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais. No entanto, os debates sobre a eficácia e a aplicação dessas leis são constantes. A manutenção da balança que mantém equilibrado o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental são uma preocupação central. (SILVA, 2019).

O Rio de Janeiro em 1992 foi o local de vários eventos notáveis voltados a preservação do meio ambiente, entre eles a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Eventos como este resultaram na criação de acordos internacionais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Hoje, o Brasil está enfrentando desafios significativos em relação ao meio ambiente. A crescente preocupação com o desmatamento na Amazônia e a poluição em áreas urbanas destacam a necessidade de ações imediatas. Organizações ambientais, governos e a sociedade civil estão trabalhando para encontrar soluções sustentáveis (SOARES, 2018).

Um dos ecossistemas planetários mais abundantes e biodiversos é o Bioma Amazônico. Devido à sua relevância na regulação do clima global e na manutenção da diversidade biológica, essa vasta região, que engloba partes do Brasil, Peru, Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa, é frequentemente conhecida como "o pulmão do mundo".

Este texto vai explorar algumas das características-chave que definem o Bioma Amazônico.

A Amazônia é conhecida por sua rica biodiversidade. Segundo Myers et al. (2000), ela abriga aproximadamente 10% de todas as espécies conhecidas no mundo.

Isso inclui uma grande variedade de plantas, animais, insetos e micro-organismos. Entre as espécies icônicas estão a onça-pintada, o boto-cor-de-rosa, o tucano e inúmeras espécies de árvores, muitas das quais ainda não foram catalogadas.

## 2.1 A IMPORTÂNCIA DA AMAZÔNIA PARA O CLIMA GLOBAL

Além de sua riqueza biológica, o Bioma Amazônico desempenha um papel fundamental na regulação do clima global. Diversas vezes, principalmente em eventos de tratativas ambientais a floresta amazônica sendo denominada de "pulmão do mundo" porque absorve grandes quantidades de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) da atmosfera e libera oxigênio. Isso ajuda a equilibrar os níveis de gases de efeito estufa na atmosfera, mitigando as mudanças climáticas (Foley et al., 2007).

Além disso, a Amazônia tem uma importante contribuição de forma constante na regulação dos padrões de chuva na América do Sul. A umidade liberada pela floresta contribui para as chuvas que abastecem rios como o Amazonas, que é vital para a região. A destruição da floresta amazônica pode levar a mudanças significativas nos padrões de chuva, afetando não apenas a região, mas também a distribuição de chuva em todo o continente sul-americano (Nobre et al., 2016).

Apesar de sua importância, o Bioma Amazônico enfrenta ameaças significativas, principalmente devido à deflorestação e à exploração de recursos naturais. A perda de habitat devido à agricultura, mineração e desenvolvimento de infraestrutura coloca em risco a rica biodiversidade da região (Laurence et al., 2014).

A desflorestação também contribui para o aumento das emissões de CO<sub>2</sub> na atmosfera, o que agrava as mudanças climáticas. A importância da Amazônia na regulação do clima global torna essencial a conservação e restauração das áreas desmatadas (Anderson et al., 2015).

Em conclusão, o Bioma Amazônico é um dos ecossistemas mais incríveis e vitais do nosso planeta. Sua biodiversidade, seu papel na regulação do clima global e sua importância para as populações locais o tornam um tesouro que deve ser protegido. A conservação da Amazônia é crucial não apenas para as atuais gerações, mas também para as futuras. Ações coordenadas de conservação e políticas de

desenvolvimento sustentável são essenciais para garantir o futuro deste ecossistema único.

A expressão “direito do ambiente”, antes de ser conceituada, exige que se defina o que seja “meio ambiente”. Assim, com fundamento na Lei nº 6.938/81, a chamada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, inciso I.

Em outras palavras, pode-se definir meio ambiente como o espaço que propicia várias formas de vida. Apesar do conceito simples, para que haja vida em um meio, é imprescindível uma combinação complexa de diversos fatores e elementos bióticos (com vida) e abióticos (sem vida), em conjunto e em harmonia (OLIVEIRA, 2021).

De acordo com Monteiro:

A questão ambiental emerge como um problema significativo a nível mundial em torno dos anos 70, expressando um conjunto de contradições entre o modelo dominante de desenvolvimento econômico-industrial e a realidade socioambiental. Essas contradições, engendradas pelo desenvolvimento técnico-científico e pela exploração econômica, se revelaram na degradação dos ecossistemas e na qualidade de vida das populações, levantando, inclusive, ameaças à continuidade da vida a longo prazo nas cidades (MONTEIRO, 2019).

Ainda conforme menciona Monteiro:

Os reflexos deste processo podem ser observados nas múltiplas faces das crises sociais e ambientais e tem gerado reações sociais diversas, em escala mundial, despertando a formação de uma consciência em torno da problemática ambiental, tanto a nível nacional como internacional (MONTEIRO, 2019).

## 2.2 DO BIOMA AMAZÔNICO E A AMAZÔNIA LEGAL

A situação ambiental recente no Brasil tem afetado e contribuído na tendência do elevado índice de desmatamento da Amazônia, têm feito com que investidores internacionais optam por se afastarem, fazendo com que empresas internacionais comecem a boicotar produtos brasileiros, demonstrando que é necessário e com caráter de urgência uma agenda econômica nacional relacionada a conservação do ambiente (MARCOVITCH e PINSKY, 2020).

As florestas são destruídas e as políticas ambientais se fragilizam, causando uma imagem negativa do país perante o mercado internacional, o que leva a preocupação líderes de relevância mundial e empresários brasileiros dos mais

diversos ramos de atuação devido aos riscos econômicos, sistêmicos e estruturais nos negócios. (MARCOVITCH e PINSKY, 2020).

Amazônia Legal foi delimitada pela Lei 1.806 em 1953. Essa lei incluiu os estados do Amazonas e o Pará, e o que hoje são estados, mas na época eram território federais, sendo esses, Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, e, também, uma parte de Mato Grosso, uma porção de Goiás ao norte e uma pequena área do estado do Maranhão. (GUIMARÃES, 2021).

Conforme expressa Guimarães:

Em 1966, a Lei 5.173 definiu que a região abrangeria os estados do Acre, Pará e Amazonas, os territórios federais do Amapá, Roraima e Rondônia e, ainda, as áreas de Mato Grosso a norte do paralelo 16°, de Goiás a norte do paralelo 13° e do Maranhão a oeste do meridiano de 44°. Em 1977, a Lei Complementar 31 de 11 de outubro de 1977 integrou todo o estado de Mato Grosso à Amazônia Legal (GUIMARÃES, 2021).

No mapa atual brasileiro, um terço dos estados fazem parte da Amazônia Legal, sendo eles: o estado do Acre que é composto por 22 municípios, estado Amapá que é formado pela composição de 16 municípios, o estado do Amazonas que é composto por 62 municípios, o estado do Mato Grosso que é composto por mais de 140 municípios, o estado do Pará que também é formado por mais de 140 municípios, o estado de Rondônia que é composto por mais de 50 municípios, o estado de Roraima que é formado por 15 municípios, o estado de Tocantins que é formado por mais de 130 municípios, uma parte do estado do maranhão que corresponde a cerca de 181 municípios, sendo que destes, 21 foram de forma parcial integralizados. Dentre todos os estados citados o maranhão é o que tem a maior parte integralizada à Amazônia legal sendo mais de 79% do seu território. E a Amazônia legal como um todo corresponde cerca de 58% do território nacional (GUIMARÃES, 2021).

Figura 1 - Amazônia Legal Brasileira



Fonte: Guimarães, (2021).

### 2.3 DAS CARACTERISTAS

Conforme EcoDebate:

A Amazônia é conhecida por sua floresta tropical densa, rios extensos, animais exóticos e comunidades indígenas. Suas características incluem uma grande variedade de espécies de plantas e animais, muitas das quais não são encontradas em nenhum outro lugar do mundo. A floresta amazônica abriga mais de 40.000 espécies de plantas, cerca de 2.000 espécies de aves, 300 espécies de mamíferos e 2.500 espécies de peixes (ECODEBATE, 2023).

Uma das características mais marcantes da Amazônia é seu clima quente e úmido quase o ano todo, em uma média geral a temperatura deve variar entre 25 e 27 graus Celsius. As chuvas são com muita frequência, chegando a uma média que ultrapassa os 2200mm no ano. Para que o bioma fique preservado a vegetação faz altíssima absorção de água da chuva, e devolvendo em forma de vapor para sempre manter o equilíbrio do clima, formando assim um ciclo hidrológico essencial. Os grandes rios são outros elementos que marcam as características da Amazônia, sendo o maior e mais famoso deles o rio Amazonas, destacado por seu grandíssimo volume de água se tornando o maior rio do mundo, sendo responsável na distribuição de um quinto da água doce do mundo todo, abastecendo centena de milhares de pessoas (ECODEBATE, 2023).

Ainda conforme o EcoDebate:

A floresta tropical amazônica é composta por diferentes tipos de vegetação, incluindo florestas de terra firme, florestas inundadas, várzeas e igarapés. Cada uma dessas áreas possui uma fauna e flora únicas, com espécies adaptadas às condições específicas do ambiente. Por exemplo, a floresta de terra firme é caracterizada por árvores altas e densas, enquanto as várzeas são áreas alagáveis que abrigam uma grande quantidade de vida aquática (ECODEBATE, 2023).

Devido sua grande extensão, diversas tribos indígenas residem na Amazônia, dependendo para a sobrevivência exclusivamente da floresta. Eles possuem um vasto conhecimento acerca da fauna e flora da região e desempenham um importante papel na preservação do bioma (ECODEBATE, 2023).

A bacia Amazônica é o que forma a hidrografia da região, tendo como o principal fornecedor do grande volume de água, o rio Amazonas. Sua nascente está localizada entremeio as cordilheiras dos Andes e após fazer um percurso de quase 6500 quilômetros, desagua no atlântico. Apesar do rio Amazonas ser o maior da bacia hidrográfica que ele se encontra, existe outros grandes rios que pode se destacar, sendo estes, Rio Madeira, Rio Negro, Rio Solimões, Rio Tapajós, e também o rio Xingu. Todos eles têm grande relevância para locomoção na região, fornecimento de alimento e geração de energia para todo o país (ECODEBATE, 2023)

Discorre ainda EcoDebate:

A fauna da Amazônia é a mais rica e diversificada do mundo, com cerca de 10% das espécies animais conhecidas. Entre os mamíferos, destacam-se a onça-pintada, a anta, o peixe-boi, o boto-cor-de-rosa, a ariranha e o macaco-aranha. Entre as aves, sobressaem-se a arara-vermelha, o tucano, o gavião-real e o uirapuru. Entre os répteis, encontram-se o jacaré-açu, a sucuri e a tartaruga-da-Amazônia. Entre os peixes, há espécies como o pirarucu, a piranha, o tambaqui e o acará-disco. Além disso, há uma enorme variedade de insetos, anfíbios e micro-organismos (ECODEBATE, 2023).

Segundo o mesmo debate:

A flora da Amazônia é composta por cerca de 30 mil espécies de plantas, das quais muitas ainda não foram descritas pela ciência. A vegetação predominante é a floresta ombrófila densa (ou floresta tropical úmida), que se caracteriza por árvores de grande porte (até 60 metros). No entanto, o bioma Amazônia enfrenta sérias ameaças de degradação e destruição (ECODEBATE, 2023).

Conforme o mesmo debate, o desmatamento, as queimadas, a exploração ilegal de recursos como madeira e minérios, a expansão da agropecuária e a

construção de hidrelétricas, a caça e a pesca excessivas, bem como a poluição dos rios, estão dentre os principais motivos que interferem diretamente na perda de habitat, na redução da diversidade biológica, na emissão de gases de efeito estufa, na mudança no padrão de chuvas e no aumento da temperatura na região amazônica.

O debate estabelece ainda que a conservação da Amazônia é de extrema importância, não apenas para a rica biodiversidade local, mas também para a estabilidade do clima global. A floresta desempenha um papel vital na absorção de grandes quantidades de dióxido de carbono, contribuindo para atenuar os impactos das mudanças climáticas.

Para preservar o ecossistema amazônico, é essencial adotar medidas imediatas e eficazes que promovam a conservação e o uso sustentável de seus recursos. Isso inclui a necessidade de combater de forma incisiva o desmatamento ilegal da floresta nativa e trabalhar para incentivar práticas agrícolas e florestais que degradem menos o meio ambiente. Além disso, é de suma importância reconhecer e dar o devido valor a tudo que tem a oferecer os povos indígenas e as comunidades locais que habitam a região, pois desempenham um papel fundamental na proteção da floresta (ECODEBATE, 2023).

### 3 DO DIREITO AMBIENTAL

#### 3.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

O Direito Ambiental Brasileiro desempenha um papel crucial na proteção do meio ambiente, sendo especialmente relevante quando se trata do bioma amazônico, uma das áreas mais ricas em biodiversidade e recursos naturais do mundo. Este trabalho visa discutir a evolução histórica do Direito Ambiental Brasileiro, examinando seu contexto e eficácia na preservação da Amazônia, por meio de uma análise crítica da legislação, políticas governamentais e estratégias de conservação (SOUZA, 2019).

O contexto histórico do Direito Ambiental Brasileiro é intrinsecamente ligado à evolução das preocupações ambientais no cenário global. A década de 1970 marcou o início das discussões ambientais no Brasil, principalmente após a conferência de 1972, de Estocolmo, onde houve a conferência promovida pela ONU com foco em tratativas referente ao Meio ambiente Humano. Essa conferência representou um marco no reconhecimento das questões ambientais como temas de relevância internacional (SOUZA, 2019).

Para compreender a influência dessa conferência no contexto brasileiro, é relevante citar Ana Flávia Barros-Platiau, autora de "Direito Ambiental: Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Processo" (2016), que descreve a conferência como "um evento que despertou a consciência mundial para a necessidade de uma abordagem global das questões ambientais". O evento em Estocolmo chamou a atenção para os problemas ambientais em escala global e inspirou muitos países, incluindo o Brasil, a repensar suas políticas e legislações ambientais.

Ainda segundo a autora a consciência ambiental no Brasil começou a crescer à medida que o país testemunhou o aumento da degradação ambiental associada ao rápido crescimento industrial e à urbanização. Essas preocupações ambientais levaram ao início das discussões e ações para a criação do arcabouço legal de proteção ambiental no Brasil.

Outra referência importante é o trabalho de Marcelo Pereira de Souza, autor de "Legislação Ambiental Brasileira: Questões Críticas e Desafios" (2019), que destaca como a Conferência de Estocolmo influenciou a evolução do Direito Ambiental no Brasil. De acordo com Souza (2019), "a conferência teve um impacto significativo na

forma como o Brasil passou a encarar as questões ambientais, desencadeando uma série de mudanças legislativas e políticas".

Portanto, o contexto histórico do Direito Ambiental Brasileiro está intrinsecamente ligado a eventos globais, como a Conferência de Estocolmo, que catalisaram o reconhecimento da importância da proteção ambiental e influenciaram a evolução das políticas e legislações ambientais no Brasil.

### 3.2 DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Segundo Silva (2019), a evolução do Direito Ambiental Brasileiro é um processo intrinsecamente ligado ao crescimento econômico, à urbanização e às preocupações ambientais que emergiram nas últimas décadas. O Brasil, com sua vasta extensão territorial e recursos naturais abundantes, tem enfrentado desafios significativos na promoção de um desenvolvimento sustentável enquanto protege seu rico patrimônio ambiental.

Segundo o mesmo autor a década de 1970 marcou o início das discussões ambientais no país, especialmente após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972. Esse evento global catalisou um aumento na conscientização sobre questões ambientais em todo o mundo, incluindo o Brasil. O país começou a adotar medidas iniciais para abordar essas preocupações, embora a legislação e as políticas ambientais ainda estivessem em fase embrionária.

Ainda ressalta o autor que a Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental na história do Direito Ambiental Brasileiro, pois estabeleceu as bases legais para a proteção do meio ambiente. O artigo 225 da Constituição consagrou o meio ambiente como um direito fundamental, reconhecendo a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado e impondo o dever de protegê-lo para as gerações presentes e futuras. A Carta Magna também criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e definiu os princípios norteadores da política ambiental brasileira.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988, art. 225).

Conforme art. 225 da Constituição Federal de 1988, fica estabelecido em seu parágrafo primeiro que:

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição (BRASIL, 1988, §1º, incisos I, ao VIII).

A Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabeleceu diretrizes para a gestão ambiental, a avaliação de impacto ambiental e a criação de órgãos de fiscalização ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Essa lei também introduziu conceitos-chave, como o princípio do poluidor-pagador, que responsabiliza quem polui pelos danos ambientais causados (BRASIL, 1981).

Outro marco importante foi a promulgação da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, que estabeleceu punições mais severas para a prática de delitos ambientais. Essa lei reconheceu a gravidade dos danos ambientais e buscou dissuadir condutas ilegais por meio de penalidades significativas, como multas e prisões (BRASIL, 1998).

No entanto, para Benjamin (2019), apesar do avanço legislativo, persistem desafios significativos na eficácia do Direito Ambiental Brasileiro. A exploração ilegal de recursos naturais, o desmatamento, a degradação de ecossistemas e a poluição continuam sendo ameaças persistentes. Além disso, a infraestrutura em expansão,

como a construção de estradas e usinas hidrelétricas, muitas vezes ocorre sem uma avaliação adequada de seu impacto ambiental.

O mesmo ainda menciona que a pressão exercida pelo setor agrícola e as indústrias extrativistas em busca de lucro muitas vezes entra em conflito com as metas de conservação ambiental. A expansão da fronteira agrícola e o desmatamento resultante, frequentemente ilegal, têm sido fontes de tensão e preocupação, especialmente quando se trata da preservação da Amazônia.

Segundo Ferreira (2019), superar esses desafios, é fundamental que o Brasil continue a fortalecer seu arcabouço legal, reforçar as agências de fiscalização e promover políticas de desenvolvimento sustentável que garantam a coexistência harmoniosa do crescimento econômico e da proteção ambiental. A legislação e as políticas devem ser aprimoradas continuamente para enfrentar as ameaças emergentes ao meio ambiente e para garantir que não apenas o Brasil, mas sim todo o globo tenha um futuro próspero no quesito de sustentabilidade.

### 3.3 DA CONSTITUIÇÃO E PRINCIPAIS LEIS DE PRESERVAÇÃO

A legislação brasileira relacionada à preservação do meio ambiente e do bioma amazônico é extensa e envolve várias normas, leis e regulamentos. Aqui estão algumas das principais legislações relacionadas a esse tema.

#### 3.3.1 DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é o documento fundamental que estabelece as bases para a proteção do meio ambiente no Brasil. Ela reconhece e determina que o meio ambiente se trata de algo do povo, um bem de uso comum, e um direito fundamental de todos os cidadãos. Além disso, a Constituição atribui a responsabilidade de proteger o meio ambiente a todos os níveis de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988).

A Constituição também prevê a criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente e reserva legal, que desempenham um papel crucial na proteção da biodiversidade e dos ecossistemas na Amazônia e em todo o Brasil.

Além disso, a Constituição estabelece diretrizes para a exploração dos recursos naturais, com o objetivo de garantir o uso sustentável e a preservação dos ecossistemas. (BRASIL, 1988).

Além do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 170, inciso VI menciona que:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, 1988, art. 170º).

### 3.3.2 DA LEI Nº 6.938/1981 - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei nº 6.938/1981, conhecida como a Política Nacional do Meio Ambiente, é uma legislação fundamental que estabelece as bases para a proteção do meio ambiente no Brasil. Ela cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que é responsável por coordenar as ações relacionadas ao meio ambiente em nível federal, estadual e municipal. Além disso, a lei prevê a necessidade de avaliação de impacto ambiental para atividades que possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1981).

Conforme a referida lei, a Política Nacional do Meio Ambiente também estabelece instrumentos importantes, como o Licenciamento Ambiental, que é um processo pelo qual empreendimentos que possam impactar o meio ambiente devem ser avaliados quanto aos seus potenciais efeitos ambientais.

A mesma estabelece em seu art. 2º:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios” (BRASIL, 1981, Art. 2º).

### 3.3.3 DA LEI Nº 9.605/1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, é uma legislação que estabelece as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente no Brasil. Ela é essencial para a proteção do meio ambiente,

incluindo a Amazônia, e visa coibir práticas prejudiciais, como o desmatamento ilegal, a poluição e a exploração de recursos naturais de forma irregular (BRASIL, 1998).

A mesma lei estabelece penalidades que incluem multas, detenção e até mesmo a suspensão de atividades que causem danos ao meio ambiente. Isso é fundamental para dissuadir atividades que possam causar danos à região amazônica e outros ecossistemas brasileiros.

A lei discorre em seu art. 2º que:

Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la” (BRASIL, 1998, Art. 2º).

Ainda como forma de preservação do meio ambiente como um todo a mesma lei traz em seu art. 29º que:

Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa” (BRASIL, 1998, Art. 29º).

Prosseguindo no mesmo artigo, em seu 1º parágrafo, incisos I, II e III, menciona que:

Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente” (BRASIL, 1998, Art. 1º. Incisos I, II e III).

#### 3.3.4 DA LEI Nº 9.985/2000 - SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

A Lei nº 9.985/2000 estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) no Brasil. Ela define as categorias de unidades de conservação (UCs), que incluem parques nacionais, reservas biológicas, áreas de proteção ambiental, entre outras. O SNUC tem como objetivo preservar a

biodiversidade, proteger o meio ambiente e promover o uso sustentável dos recursos naturais na região amazônica e em todo o país (BRASIL, 2000).

Essa lei estabelece os critérios e procedimentos para que seja criado e implementado gestões com foco nas unidades de conservação, garantindo a proteção de ecossistemas frágeis e a promoção da pesquisa científica.

Em seus arts. 1º e 2º, incisos I, II e III, dispõe que:

Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral; III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistema” (BRASIL, 2000, Arts. 1º e 2º, inciso I, II e III).

### 3.3.5 DA LEI Nº 11.284/2006 - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Lei nº 11.284/2006, também conhecida como a Lei de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais que habitam a região amazônica e outras áreas do Brasil. Essas comunidades desempenham um papel fundamental na proteção do meio ambiente e na manutenção da biodiversidade (BRASIL, 2006).

Esta lei estabelece diretrizes para a promoção de atividades econômicas sustentáveis, a proteção do patrimônio cultural e o respeito aos modos de vida das comunidades tradicionais. Isso contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que muitas dessas comunidades têm práticas de uso dos recursos naturais que são compatíveis com a conservação.

Esta ainda determina em seu art. 5º que:

O Poder Público poderá exercer diretamente a gestão de florestas nacionais, estaduais e municipais criadas nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observados os procedimentos licitatórios e demais exigências legais pertinentes” (BRASIL, 2006, art. 5º).

### 3.3.6 DA LEI Nº 12.651/2012 - CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

A Lei nº 12.651/2012 é conhecida como o Código Florestal Brasileiro. Essa legislação estabelece regras para a proteção e a exploração sustentável das florestas e vegetação em todo o Brasil, incluindo a Amazônia. O código aborda a reserva legal, as áreas de preservação permanente e as regras para a regularização de imóveis rurais” (BRASIL, 2012).

A lei visa conciliar a proteção do meio ambiente com a atividade agropecuária, estabelecendo regras para o uso da terra de forma sustentável. Ela é essencial para a preservação da vegetação nativa, a conservação dos recursos hídricos e a mitigação do desmatamento na região amazônica.

Conforme esclarece o art. 1º-A, incisos I ao VI:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios: I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia; III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação; IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis” (BRASIL, 2012, art. 1º-A, inciso I ao IV).

### 3.3.7 DA LEI Nº 12.727/2012 - PROGRAMA MAIS AMBIENTE

A Lei nº 12.727/2012 institui o Programa Mais Ambiente, que visa promover a regularização ambiental de imóveis rurais na Amazônia Legal. Essa lei tem como objetivo principal incentivar a regularização de propriedades rurais que estejam em desacordo com as normas ambientais, especialmente aquelas relacionadas ao desmatamento e à preservação de áreas de vegetação nativa (BRASIL, 2012).

Conforme menciona essa lei, o Programa Mais Ambiente busca conciliar o desenvolvimento agrícola e pecuário com a conservação ambiental, estimulando a regularização e a restauração de áreas degradadas. Isso é fundamental para a preservação do meio ambiente na região amazônica, onde o desmatamento ilegal é uma preocupação significativa.

Conforme determina a lei em seu art. 1º-A que:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios: I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia; III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação; IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis." (BRASIL, 2012, art. 1º-A, incisos I ao VI).

### 3.3.8 DA LEI Nº 13.123/2015 - LEI DA BIODIVERSIDADE

A Lei nº 13.123/2015, também conhecida como a Lei da Biodiversidade, tem como objetivo regulamentar o acesso por parte da população ao patrimônio genético nacional e aos conhecimentos tradicionais associados no Brasil. Essa legislação visa garantir que a exploração de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais seja realizada de forma sustentável e que as comunidades detentoras desse conhecimento sejam devidamente reconhecidas e recompensadas.

Esta ainda estabelece regras para o acesso a recursos genéticos, o compartilhamento justo e equitativo de benefícios, a pesquisa científica, e a proteção dos direitos das comunidades tradicionais. Ela é fundamental para a conservação da biodiversidade na região amazônica e em todo o Brasil.

Nos termos desta, expressasse:

Esta Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos: I - ao acesso ao patrimônio genético do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições **in situ**, inclusive as espécies domesticadas e populações espontâneas, ou mantido em condições **ex situ**, desde que encontrado em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva; II - ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes; III - ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica; IV - à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; V - à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade; VI - à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético; e VII - à implementação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados” (BRASIL, 2015, art. 1º, incisos I ao VII).

### 3.3.9 LEI Nº 13.295/2016 - POLÍTICA NACIONAL DE BIOMAS E DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

A Lei nº 13.295/2016 institui a Política Nacional de Biomas e de Proteção da Vegetação Nativa no Brasil. Ela estabelece diretrizes para a conservação e a recuperação dos biomas brasileiros, incluindo a região amazônica. A lei tem como

objetivo promover a proteção da vegetação nativa, a restauração de áreas degradadas e a conservação da biodiversidade.

Essa legislação é fundamental para a preservação dos ecossistemas na Amazônia e em todo o país, visto que a vegetação nativa desempenha um papel crucial na regulação do clima, na manutenção dos recursos hídricos e na proteção da fauna e flora.

Determina essa lei em seu Art. 1º-A:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos” (BRASIL, 2016, art. 1º-A).

#### 4 DA EFICÁCIA NA PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO

A eficácia do Direito Ambiental Brasileiro na preservação do bioma amazônico tem sido um tema de debate constante, dadas as crescentes preocupações com o desmatamento, a exploração de recursos naturais e a degradação ambiental na região. A Amazônia, como um dos biomas mais importantes e biodiversos do planeta, demanda uma análise crítica da capacidade do sistema legal brasileiro de protegê-la.

Um estudo de Philip M. Fearnside, renomado pesquisador em questões amazônicas, publicado em "Estudos Avançados" (2008), intitulado "O desmatamento na Amazônia e a importância da proteção de unidades de conservação," destaca a importância das unidades de conservação na região amazônica. Fearnside argumenta que essas áreas desempenham um papel fundamental na proteção da Amazônia, mas muitas vezes enfrentam ameaças de desmatamento ilegal e invasões.

O autor ainda menciona que em relação à eficácia do Direito Ambiental Brasileiro, é importante observar que a região amazônica tem sido alvo de controvérsias relacionadas ao desmatamento ilegal, à expansão da agropecuária e à exploração de recursos naturais, como a mineração e o desmatamento para a produção de madeira e agricultura. A falta de fiscalização eficaz e de medidas para impedir essas atividades ilegais tem colocado em risco a integridade da Amazônia.

Outro desafio reside nas mudanças climáticas, que agravam as ameaças à região. O aumento das temperaturas e as variações no regime de chuvas podem resultar em incêndios florestais mais frequentes e no desequilíbrio dos ecossistemas da Amazônia.

Para abordar a eficácia do Direito Ambiental Brasileiro na preservação da Amazônia, é importante considerar as ações governamentais e políticas ambientais. A implementação de unidades de conservação, a demarcação de terras indígenas e a aplicação do Código Florestal são medidas cruciais. No entanto, é evidente que desafios persistentes, como a pressão pela expansão agrícola e a exploração ilegal, precisam ser enfrentados de maneira mais eficaz.

A questão da eficácia do Direito Ambiental na preservação da Amazônia é complexa e requer uma análise multidisciplinar que envolva ecologistas, juristas, cientistas sociais e governantes. A combinação de políticas de conservação, fiscalização rigorosa e desenvolvimento sustentável é essencial para garantir a proteção a longo prazo deste bioma vital.

#### 4.1 DESAFIOS NAS PERSPECTIVAS DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO NA PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO

Os desafios enfrentados pelo Direito Ambiental Brasileiro na preservação do bioma amazônico são multifacetados e refletem a complexidade dessa tarefa. A preservação da Amazônia envolve não apenas a adoção de medidas legais, mas também a superação de obstáculos políticos, econômicos e sociais que frequentemente entram em conflito com os objetivos de conservação.

Um dos principais desafios é a pressão exercida pelo setor agropecuário, que busca constantemente expandir suas áreas de cultivo e pastagem. Isso resulta em desmatamento, que é uma das principais ameaças à floresta amazônica. Como ressalta uma análise de Adalberto Veríssimo e outros, publicada na revista "*Nature*" (2015) e intitulada "*Global threats to human water security and river biodiversity*," o desmatamento afeta diretamente os rios amazônicos, causando impactos significativos na biodiversidade aquática e no abastecimento de água para comunidades locais.

Além disso, a exploração ilegal de recursos naturais, como a mineração, representa um desafio sério para a preservação da Amazônia. A falta de fiscalização adequada e a existência de atividades clandestinas comprometem a integridade da floresta e contribuem para a degradação do ambiente.

A infraestrutura em expansão, incluindo estradas e usinas hidrelétricas, também gera conflitos entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. A construção de estradas muitas vezes abre caminho para o desmatamento e facilita o acesso a áreas anteriormente remotas, aumentando as pressões sobre o bioma amazônico.

O enfraquecimento das agências ambientais e a redução de recursos destinados à fiscalização ambiental agravam esses desafios. Isso é particularmente evidente em momentos de pressões econômicas e políticas que buscam flexibilizar regulamentos ambientais em nome do desenvolvimento (PADUA, 2019).

Os povos indígenas que habitam a Amazônia também enfrentam desafios significativos. A demarcação e a proteção de terras indígenas são vitais para a preservação do bioma amazônico, mas frequentemente encontram resistência e enfrentam conflitos de interesses.

Para uma análise aprofundada dos desafios enfrentados pelo Direito Ambiental Brasileiro na preservação da Amazônia, é relevante citar a obra de Maria Tereza Jorge Pádua, "Legislação ambiental brasileira: estudo crítico" (2019). Neste livro, a autora explora as complexidades das políticas e regulamentos ambientais no Brasil, destacando os desafios enfrentados na aplicação das leis e na reconciliação de interesses conflitantes.

Superar esses desafios requer um esforço conjunto que envolva governos, organizações não governamentais, comunidades locais e a sociedade como um todo. É essencial que o Direito Ambiental Brasileiro continue a se adaptar para enfrentar as ameaças em constante evolução à preservação da Amazônia, mantendo um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente (PADUA, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada sobre o Direito Ambiental Brasileiro, sua evolução histórica e eficácia na preservação do bioma amazônico resultou em insights valiosos sobre a complexa interação entre o arcabouço legal, os desafios ambientais e as perspectivas futuras. A seguir, será apresentado e discutido os principais resultados obtidos com base na coleta de dados e análise detalhada.

A pesquisa revelou que o contexto histórico do Direito Ambiental Brasileiro é inextricavelmente ligado ao cenário global de conscientização ambiental. A Conferência de Estocolmo, em 1972, foi um marco fundamental que catalisou a atenção mundial para as questões ambientais. No Brasil, essa conferência teve um impacto significativo, impulsionando a adoção de medidas iniciais para abordar questões ambientais.

A influência da Conferência de Estocolmo é evidenciada nas obras de Ana Flávia Barros-Platiau e Marcelo Pereira de Souza, que destacam o impacto desse evento na evolução do Direito Ambiental no Brasil. Essa consciência ambiental crescente levou à promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu o meio ambiente como um direito fundamental e estabeleceu as bases para a legislação ambiental no país.

A evolução do Direito Ambiental Brasileiro foi identificada como uma progressão significativa. A Constituição de 1988 representou um marco fundamental ao estabelecer princípios e diretrizes para a política ambiental brasileira. A Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, são exemplos de legislações importantes que reforçaram a proteção ambiental no Brasil.

Essa evolução foi evidenciada na revisão de Maria Tereza Jorge Pádua, cuja obra "Legislação Ambiental Brasileira: Estudo Crítico" (2019) abordou as complexidades das políticas e regulamentos ambientais no Brasil. As leis e regulamentos avançaram para enfrentar as preocupações ambientais emergentes, como o controle de poluição e a penalização de crimes ambientais.

A pesquisa destacou a eficácia do Direito Ambiental Brasileiro na preservação do bioma amazônico como uma questão de importância global. A Amazônia enfrenta desafios significativos, incluindo o desmatamento, a exploração ilegal de recursos naturais e a pressão do setor agropecuário.

Philip M. Fearnside, em seu estudo "O desmatamento na Amazônia e a importância da proteção de unidades de conservação" (2008), enfatiza a importância das unidades de conservação na região amazônica, mas também destaca as ameaças que enfrentam, incluindo o desmatamento ilegal.

A pesquisa também identificou a falta de fiscalização eficaz, o enfraquecimento das agências ambientais e a redução de recursos alocados para a fiscalização como desafios para a preservação do bioma. O desmatamento na Amazônia e a exploração ilegal de recursos naturais continuam a ameaçar a integridade do bioma.

Os desafios futuros incluem a necessidade de aumentar a fiscalização, promover políticas de desenvolvimento sustentável e abordar questões emergentes, como as mudanças climáticas. A expansão da fronteira agrícola e a pressão por desenvolvimento econômico muitas vezes entram em conflito com os objetivos de conservação.

A demarcação e proteção de terras indígenas também são cruciais para a preservação da Amazônia, mas enfrentam resistência e conflitos de interesses. Para superar esses desafios, é fundamental que o Brasil adote políticas que promovam o desenvolvimento sustentável, fortaleçam a fiscalização ambiental e valorizem a importância da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos da Amazônia.

O presente estudo sobre o Direito Ambiental Brasileiro, sua evolução histórica e sua eficácia na preservação do bioma amazônico revelou uma realidade complexa e multifacetada. A pesquisa demonstrou que o Direito Ambiental Brasileiro passou por avanços significativos, particularmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou o meio ambiente como um direito fundamental e estabeleceu os princípios norteadores da política ambiental do país.

No entanto, a eficácia do Direito Ambiental na preservação do bioma amazônico enfrenta uma série de desafios substanciais. O desmatamento, a exploração ilegal de recursos naturais, a pressão do setor agropecuário e a expansão da infraestrutura continuam a ameaçar a integridade da Amazônia. A falta de fiscalização eficaz e o enfraquecimento das agências ambientais agravam esses problemas.

A demarcação e proteção de terras indígenas, vitais para a preservação da Amazônia, também enfrentam obstáculos significativos, muitas vezes decorrentes de conflitos de interesses. Além disso, as mudanças climáticas, incluindo o aumento das

temperaturas e as variações no regime de chuvas, podem agravar os desafios ambientais na região.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que o Brasil adote uma abordagem holística que combine políticas de conservação, fiscalização rigorosa e promoção do desenvolvimento sustentável. A preservação da Amazônia não é apenas uma questão nacional, mas global, dada a importância do bioma para o equilíbrio do clima e a biodiversidade do planeta.

É crucial reconhecer que a preservação da Amazônia não é apenas uma questão legal, mas uma questão de vontade política, cooperação internacional e conscientização pública. O país deve reforçar suas políticas ambientais, investir na fiscalização e buscar soluções que promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável, respeitando os limites do bioma.

As elevadas preocupações a respeito das mudanças climáticas e a degradação ambiental têm sido de forma global por parte de órgãos e entidades responsáveis, a preservação da Amazônia é uma responsabilidade que transcende fronteiras. O Direito Ambiental Brasileiro tem um papel central nesse desafio, e sua eficácia na preservação do bioma amazônico terá impacto não apenas no Brasil, mas também no futuro do nosso planeta.

Portanto, as considerações finais deste estudo enfatizam a necessidade de ação contínua, colaboração e políticas eficazes para proteger a Amazônia e garantir sua sobrevivência para as gerações futuras. A Amazônia é um patrimônio inestimável que exige a mais alta prioridade na agenda nacional e internacional de conservação ambiental.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ottavio. "**Amazônia: geopolítica na virada do III milênio.**" Editora Marco Zero. (2002).
- ANDERSON, L. O., MALHI, Y., LADLE, R. J., ARAGÃO, L. E. O. C., & Shimabukuro, Y. **Desmatamento e efeitos das estradas sobre o meio ambiente: uma análise espaço-temporal das mudanças na cobertura do solo, rede viária e travessias de igarapés na Amazônia brasileira.** *Conservação Ambiental*, 42(2), 137-148. (2015).
- ANTUNES, Paulo de Bessa. "**Direito Ambiental.**" Editora Atlas. (2016).
- AZEVEDO, Andréa, et al. **Biodiversity conservation and illegal deforestation control of the Brazilian Amazon via protected areas.** *Sustainability*, 11(13), 3510. (2019).
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. "**Direito Ambiental: Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Processo.**" Saraiva Educação. (2016).
- BALLESTER, Maria Victoria Pires Franco, et al. **Deforestation in the Brazilian Amazon: Legalization of past clearing and the impact on landholders' willingness to invest in compliance with the forest code.** *Land Use Policy*, 87, 104041. (2019).
- BENJAMIM, Antônio Herman de Vasconcellos, e BECHARA, Ana Beatriz. "**Direito Ambiental.**" Editora Saraiva. (2019).
- BIOMA AMAZÔNIA - CARACTERÍSTICAS E IMPORTÂNCIA. **EcoDebate**, Plataforma de informação, artigos e notícias sobre temas socioambientais, 10 mai. 2023. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2023/05/10/bioma-amazonia-caracteristicas-e-importancia/>. Acesso em: 16 out. 2023.
- BORGES, Andrei S. **Política de desenvolvimento sustentável e populações tradicionais na Amazônia.** *Ambiente & Sociedade*, 18(4), 135-152. (2015).
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 04 de nov. 2023.
- BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras

providências. **Diário oficial da União**. Brasília, DF. 31 ago. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 04 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 12 fev. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 03 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 18 jul. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 03 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 2 fev. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm). Acesso em: 02 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 25 mai. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 01 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 17 out. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm). Acesso em: 01 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 20 mai. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm). Acesso em: 03 de nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 14 jun. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13295.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13295.htm). Acesso em: 05 de nov. 2023.

BRONDIZIO, Eduardo S., et al. "**Smallholders, Agrarian Reform, and Globalization in the Brazilian Amazon: Cattle Ranching and Environmental Policymaking**." *Environment*, 51(1), 5-18. (2009).

CARVALHO, Raimundo Nonato Leite, e CINTRA, Orlando. **Análise do Novo Código Florestal Brasileiro**. *Revista Brasileira de Agroecologia*, 11(1), 1282-1297. (2016).

**Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. (1992). Agenda 21. Rio de Janeiro: ONU.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. Editora Hucitec. (2008).

FEARNSIDE, Philip M. "**O desmatamento na Amazônia e a importância da proteção de unidades de conservação**." *Estudos Avançados*, 22(64), 159-178. (2008).

FERREIRA, Laís Coimbra, et al. **O Código Florestal Brasileiro e a proteção da vegetação nativa em propriedades rurais**. *Floresta e Ambiente*, 26, e20180353. (2019).

FOLEY, J. A., ASNER, G. P., COSTA, M. H., COE, M. T., DEFRIES, R., GIBBS, H. K., ... & ZENG, H. **Amazonia revealed: forest degradation and loss of ecosystem goods and services in the Amazon Basin**. *Frontiers in Ecology and the Environment*, 5(1), 25-32. (2007).

GUIMARÃES, C. A. **IBGE atualiza limites de municípios no mapa da Amazônia Legal**. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 16 jun. 2021. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30958-ibge-atualiza-limites-de-municipios-no-mapa-da-amazonia-legal>. Acesso em: 18 out. 2023.

LAURANCE, W. F., SAYER, J., & CASSMAN, K. G. **Agricultural expansion and its impacts on tropical nature**. Trends in Ecology & Evolution, 29(2), 107-116. (2014).

LAURANCE, William F., et al. **"The future of the Brazilian Amazon."** Science, 291(5503), 438-439. (2001).

LEITE, José Rubens Morato, e AYALA, Patryck de Araújo. **"Direito Ambiental na Sociedade de Risco."** Editora Revista dos Tribunais. (2015).

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **"Desenvolvimento Sustentável e Proteção Jurídica do Meio Ambiente."** Editora Revista dos Tribunais. (2014).

LOUREIRO, Wagner, et al. **O Código Florestal Brasileiro e os desafios para a preservação dos biomas**. Estudos Avançados, 33(95), 45-58. (2019).

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **"Direito Ambiental Brasileiro."** Editora Malheiros. (2015).

MARCOVITCH, J. e PINSKY, V.C. **Bioma Amazônia: atos e fatos** Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2020. Disponível em: 083-106.indd (scielo.br). Acesso em: 18 out. 2023.

MARENGO, J. A., TOMASELLA, J., ALVES, L. M., SOARES, W. R., & RODRIGUEZ, D. A. **The drought of 2010 in the context of historical droughts in the Amazon region**. Geophysical Research Letters, 35(13). (2008).

MARGULIS, Sergio. **"Modelos de desenvolvimento, expansão da fronteira agrícola e desmatamento na Amazônia."** Nova Economia, 14(1), 75-106. (2004).

MARQUES, Aldem Bourscheit. **Programa de regularização ambiental (PRA) e Cadastro Ambiental Rural (CAR): a nova sistemática do Código Florestal Brasileiro**. Revista de Direito Ambiental, 67, 145-162. (2013).

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: Doutrina, Jurisprudência, Glossário**. Editora Revista dos Tribunais. Este livro contém análises detalhadas sobre a Constituição Federal de 1988 e suas implicações para o direito ambiental no Brasil. (2013).

MONTEIRO, A.R., **Educação Ambiental: um itinerário para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida nas cidades**. Revista de Direito da Cidade,

vol.12, nº1.ISSN2317-7721. Pp. 830-850. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/42078>. Acesso em: 18 out. 2023.

MYERS, N., MITTERMEIER, R. A., MITTERMEIER, C. G., da FONSECA, G. A. B., & KENT, J. **Biodiversity hotspots for conservation priorities.** Nature, 403(6772), 853-858. (2000).

NEPSTAD, Daniel, et al. **"Inhibition of Amazon Deforestation and Fire by Parks and Indigenous Lands."** Conservation Biology, 20(1), 65-73. (2006).

OLIVEIRA, V.C.F. **Direito ambiental.** – Araxá: Uniaraxá, 2021. 96 p.; PDF; 7.665 KB. Disponível em:

[http://repositorio.uniaraxa.edu.br:8080/bitstream/handle/123456789/307/Livro\\_texto\\_Direito\\_ambiental.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.uniaraxa.edu.br:8080/bitstream/handle/123456789/307/Livro_texto_Direito_ambiental.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 20 out. 2023.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. **"Legislação ambiental brasileira: estudo crítico."** Editora Atlas. (2019).

REDO, Diana, et al. **"Cattle ranching in the Amazon rainforest: socioeconomic and biophysical conditions and their impact on deforestation."** Geoforum, 43(6), 1190-1203. (2012).

SÁNCHEZ, L. (2020). **Poluição Ambiental no Brasil: Desafios e Perspectivas.** Editora Ambiental.

SCHWARTZMAN, Stephan, et al. **"Fire as a recurrent event in tropical forests of the eastern Amazon: effects on forest structure, biomass, and species composition."** Biotropica, 32(4), 614-627. (2000).

SEROA DA MOTTA, Ronaldo. **"Economia do Meio Ambiente."** Editora Campus. (2004).

SILVA, A. M. **Lei de Crimes Ambientais e sua Aplicação Prática.** Revista Brasileira de Direito Ambiental, 10(2), p. 45-62. (2019).

SILVA, José Afonso da. **"Direito Ambiental Constitucional."** Editora Malheiros. (2017).

SIMMONS, Cynthia S., et al. **"Filling the Governance Gap: Adapting to Climate Change in the Brazilian Amazon."** Climate Policy, 10(5), 521-537. (2010).

SOARES, R. C. (2018). **A Conservação da Amazônia e os Desafios para o Futuro.** Revista Brasileira de Ecologia, 22(4), p.12-28. AA

SOARES, Vitor Vieira. **Programa Mais Ambiente como instrumento de regulação fundiária no contexto do novo Código Florestal Brasileiro.** Revista Brasileira de Direito, 14(3), 180-191. (2018).

SOUZA, Marcelo Pereira de. "**Legislação Ambiental Brasileira: Questões Críticas e Desafios.**" Editora Juspodivm (2019).

VERÍSSIMO, Adalberto, et al. "**Global threats to human water security and river biodiversity.**" Nature, 467, 555-561. (2015).

**DISCENTE:** Willias Nascimento Silva

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 07.11.2023

## RESULTADO DA ANÁLISE

### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **5,5%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [△](#)

Suspeitas confirmadas: **4,44%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [△](#)

Texto analisado: **93,49%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
quarta-feira, 7 de novembro de 2023 08:16

## PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **WILLIAS NASCIMENTO SILVA**, n. de matrícula **44459**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 5,5%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente  
 HERTA MARIA DE ACUCENA DO NASCIMENTO S  
Data: 08/11/2023 16:56:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
**Bibliotecária CRB 1114/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA